Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 17 de agosto de 2023.

Parecer: 101/2023

Solicitante: José Luíz Buchalla
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 64/2023 – "Institui o programa "Adote uma Família Carente" com ação de cidadania na doação de cestas básicas e alimentos contra a fome a miséria e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Marco Antônio dos Santos que institui o programa "Adote uma Família Carente" com ação de cidadania na doação de cestas básicas e alimentos contra a fome a miséria e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1677/2023, em 18 de abril de 2023. Despachado para parecer em 19 de abril de 2023. Recebido para parecer em 19 de abril de 2023.

I – Do Projeto.

O projeto tem como objetivo a doação de cestas básicas por pessoas físicas, jurídicas e prestadores de serviços para famílias em situação de vulnerabilidade alimentar e deverá ser realizada mensalmente as doações.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3019/2023
Data: 21/08/2023 - Horário: 14:50
Legislativo - PARJU 101/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

II – Do Vício de Iniciativa.

O projeto contém vício de inciativa por interferir na organização administrativa, pois ao retirar alimentos do cardápio escolar obriga aos servidores responsáveis a elaboração de outro tipo de cardápio, originando-se dessa maneira uma obrigação ao Executivo, de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica de Birigui, artigo 5º, § 2º, 47, II, XIV, XIX, "a", 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Lei Orgânica de Birigui:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: **I –** criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica; **II -** fixação, reajuste ou aumento de remuneração dos servidores; **III –** regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; **IV –** organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; **V –** os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais e os créditos suplementares e especiais.

Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. **§1º** - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: **(....) II -** exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (....)

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (....) **XIX -** dispor, mediante decreto, sobre: **a)** organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Eis jurisprudência nesse sentido:

Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido liminar proposta pelo Prefeito do Município de Santo André Lei Municipal nº 10.512/2022 Norma que "**Dispõe sobre a doação de alimentos perecíveis ou preparados provenientes de sobras, desde que próprios para consumo e institui o Programa Santo André sem Fome" Lei que trata de matérias relacionadas ao direito civil (doação de bens particulares), produção e consumo Competência legislativa para tratar sobre o tema que pertence à União, que já a exerceu com a edição da Lei Federal nº 14.016/2020 Configurada a violação do princípio federativo, incorporado pelo artigo 144 da Constituição Estadual** Art. 1º da norma impugnada que viola o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 5º da Constituição Estadual, bem como o art. 47, incisos II e XIV XIX, do mesmo diploma legal Vício de inconstitucionalidade que se verifica Ação julgada procedente, para declarar inconstitucional, na íntegra, a lei local vergastada. Direta de Inconstitucionalidade nº 2150912-09.2022.8.26.0000. (grifo nosso).

Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido liminar Lei Municipal nº 14.574/2021 Norma que **"Dispõe sobre a doação de excedentes de**

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

gêneros alimentícios diversos pelos estabelecimentos dedicados à produção, comercialização, fornecimento de tais gêneros, e dá outras providências Lei que trata de matérias relacionadas ao direito civil (doação de bens particulares, responsabilidade civil), produção e consumo Competência legislativa para tratar sobre o tema que pertence à União, que já a exerceu com a edição da Lei Federal nº 14.016/2020 Configurada a violação do princípio federativo, incorporado pelo artigo 144 da Constituição Estadual Art. 5º da norma impugnada que viola o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 5º da Constituição Estadual, bem como o art. 47, incisos II e XIV XIX, do mesmo diploma legal Vício de inconstitucionalidade que se verifica Ação julgada procedente, para declarar inconstitucional, na íntegra, a lei local vergastada. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2010273-38.2022.8.26.0000; Relator (a): Luciana Bresciani; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/08/2022; Data de Registro: 12/08/2022) (grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n° 3 246, de 12 de março de 2007, publicada em 16 de março de 2007, que "Dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos e dá outras providências". **Norma de iniciativa parlamentar. Ato típico de administração, de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Invasão da esfera de atuação do Prefeito, a quem compete, gerir a administração pública municipal, sendo o único a quem, segundo o seu poder discricionário, cabe avaliara oportunidade e a conveniência de criar programas de doação e reaproveitamento de alimentos, com o aparelhamento adequado de órgãos públicos para recebimento, transporte, armazenamento, distribuição e consumo dos gêneros alimentícios e sobras recolhidas**. Hipótese, ademais, que implica em criação de despesa pública, sem que tenha havido previsão na lei

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

orçamento, com indicação das fontes de custeio. Ofensa ao princípio constitucional da separação e independência de poderes. Violação dos artigos 5º, 24, §2º,1 e 2, 25, 144 e 176,1, todos da Carta Política Estadual. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei impugnada. (TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 9042938-13.2007.8.26.0000, v.u.; Relator (a): Mário Devienne Ferraz; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro Central Cível - São Paulo; Data do Julgamento: 24/10/2007; Data de Registro: 10/12/2007). (grifo nosso).

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Da Conclusão.

Devido ao exposto referente a Lei Orgânica do Município de Birigui, Constituição do Estado de São Paulo e jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Assim, opinamos pela ilegalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

É o parecer.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Fernando Baggio Barbiere
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588